

A INFLUÊNCIA DA RENDA DA MULHER NA PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO IMPOSTO DE RENDA

Jéssica Kelly de Souza Melo¹

RESUMO

O presente estudo analisou a renda da mulher a partir da contribuição para a Previdência Social, ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Fundamentou-se na crescente participação da mulher como contribuinte do RGPS e do IRPF. Nesta seara, estabeleceu-se o cotejo da evolução dos indicadores da quantidade de declarantes; dos valores de rendimentos; das contribuições e das deduções das obrigações – sempre pareando os dados relativos ao gênero masculino e ao gênero feminino, para possibilitar análises pertinentes, tanto isoladas como comparativas. O objetivo Geral buscou analisar a influência da renda da mulher na Previdência, tendo como base a contribuição a partir do Imposto de Renda da Pessoa Física, no período de 2007 a 2017. Os objetivos específicos buscaram: a) analisar os indicadores de rendimentos da mulher na Previdência Social a partir das declarações do IRPF; b) examinar a evolução dos indicadores nas declarações dos contribuintes por gênero da Previdência Social (RGPS) e do Imposto de renda da pessoa física (IRPF); e c) identificar as diferenças por gênero dos indicadores da Previdência Social e Imposto de Renda da Pessoa Física. Foram usados os dados relativos ao gênero masculino e ao gênero feminino, para possibilitar análises pertinentes, tanto isoladas como comparativas. A metodologia foi bibliográfica, quantitativa, analítica e comparativa. Os dados da pesquisa nos permitem perceber que no Brasil a tendência é o contrário sobre as mulheres. Apesar de ganhos e participação crescente das mulheres como contribuintes de tributos, até aproximando-se das quantidades dos homens, a tendência de diferença nos rendimentos entre os gêneros é crescente, demonstrando que os ganhos dos homens têm crescido mais que proporcionalmente do que os ganhos das mulheres.

Palavras-chave: Previdência Social. Imposto de Renda. Renda da mulher. Gênero.

THE INFLUENCE OF WOMEN'S INCOME ON SOCIAL SECURITY: AN ANALYSIS FROM INCOME TAX

ABSTRACT

This study analyzed women's income from the contribution to Social Security, or General Regime of Social Security (RGPS) and Individual Income Tax (IRPF). It was based on the growing participation of women as contributors to the RGPS and IRPF. In this section, it was established the comparison of the evolution of the indicators of the number of claimants; income values; contributions and deductions of obligations - always stopping the data related to male and female gender, to enable pertinent analyses, both isolated and comparative. The overall objective was to analyze the influence of women's income on Social Security, based on the contribution from the Individual Income Tax, from 2007 to 2017. The specific objectives sought to: a) analyze the indicators of women's income in Social Security based on the IRPF declarations; b) examine the evolution of the indicators in the declarations of the Social Security taxpayers by gender (RGPS) and the Individual Income Tax (IRPF); and c) identify the differences by gender of the Social Security and Personal Income Tax indicators. Male and female gender data were used to enable pertinent analyses, both isolated and comparative. The methodology was bibliographic, quantitative, analytical and comparative. The survey data allow us to see that in Brazil the trend is the opposite regarding women. Despite women's gains and growing participation as tax payers, even approaching the amounts of men, the trend of difference in income between genders is growing, showing that men's earnings have grown more than proportionally than women's earnings.

Keywords: Social Security. Income Tax. Women's income. Gender.

INTRODUÇÃO

No presente estudo, que trata Seguridade Social e Tributação, realiza-se uma análise

¹ Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA, 2020). E-mail: jessicakellymelo32@gmail.com

da renda da mulher na Previdência Social, ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tendo como base a contribuição de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). A escolha deste tema encontra suas razões no interesse acadêmico de compreensão da temática, e a necessidade de compreender a participação da mulher como contribuinte do RGPS e do IRPF.

Considerando-se a crescente participação da mulher como contribuinte da Previdência Social e do Imposto de Renda da Pessoa física (IRPF), combinada com publicações sobre a inserção da mulher na previdência social brasileira, destacam-se as condições de elegibilidade, as carências e a cobertura universal, o que representa debates importantes, o presente estudo reúne vários dados coletados no intuito de responder ao problema de pesquisa: Como se comportam os Indicadores de Rendimento, por gênero, derivados das contribuições do RGPS e IRPF?

Partindo da análise de alguns Indicadores derivados das declarações do RGPS e de IRPF, delimitando o objeto no período de 2007 a 2017 e como recurso metodológico de extração de dados as tabelas- resumos das declarações para o RGPS e de IRPF do contribuinte de domínio público, permitem o cotejo da evolução dos indicadores da quantidade de declarantes; dos valores de rendimentos; das contribuições e das deduções das obrigações – sempre pareando os dados relativos ao gênero masculino e ao gênero feminino, para possibilitar análises pertinentes, tanto isoladas como comparativas.

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a influência da renda da mulher na Previdência, tendo como base a contribuição a partir do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), no período de 2007 a 2017. A esse objetivo agregam-se os específicos: a) analisar os indicadores de rendimentos na Previdência Social a partir das declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física; b) examinar a evolução e a tendência, por gênero, dos indicadores nas declarações dos contribuintes da Previdência Social e do Imposto de Renda da Pessoa Física; e c) identificar as diferenças por gênero dos indicadores tanto da Previdência Social quanto do Imposto de Renda da Pessoa Física. A metodologia foi bibliográfica, quantitativa, analítica e comparativa.

As informações tiveram por base o programa de IRPF para o ano de 2017 e o anuário da Previdência Social, ano base 2016, disponibilizados no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e no site da Secretaria de Previdência Social, que atendeu de maneira uniforme a recomendação das normas e conceitos legais/fiscais para todo o período pesquisado de 2007 a 2017.

Este estudo está dividido em quatro seções. Na Seção 1, são apresentados os conceitos constitucionais e os aspectos gerais do Sistema Previdenciário Brasileiro e o Regime Geral de Previdência Social. A Seção 2 trata sobre a participação da mulher como contribuinte do Sistema Previdenciário Brasileiro. Na Seção 3 é descrita a análise dos dados e os

resultados obtidos. As considerações finais são apresentadas na Seção 4, seguidas das referências utilizadas.

1 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO: CONCEITOS CONSTITUCIONAIS E ASPECTOS GERAIS

A Previdência Social no Brasil surge no contexto de transição das atividades agrário-exportadoras para o modelo de atividades urbano-industriais, sendo que é nesse momento histórico, datado no final do século XIX, que ocorre a organização do mercado de trabalho assalariado no Brasil com vistas a “garantia de condição necessária à expansão industrial e às relações comerciais entre as regiões” (SILVA, 2012, p.210).

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabeleceu a legislação previdenciária atualmente em vigor no Brasil. Os direitos considerados fundamentais estão em consonância com o Sistema Previdenciário Brasileiro, além disso, têm adquirido uma força normativa crescente nessa Constituição (NOLASCO, 2012). “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (Art. 194, BRASIL, 1988).

Segundo o caput do art. 201, a Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

“A inclusão da previdência, da saúde e da assistência como integrantes da Seguridade Social introduziu a noção de direitos sociais universais como parte da condição de cidadania, antes restrita apenas aos beneficiários da Previdência Social” (MONNERAT; SOUZA, 2011, p.42).

De forma diversa das demais áreas da seguridade, a previdência exige contribuição para que os beneficiários tenham acesso à proteção social, a qual tem correspondência com a remuneração recebida na atividade laboral, garantindo, dessa forma, o padrão médio do trabalhador.

A Lei nº 8.213/91, trata dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em sua maioria, dependem de período de carência. Abrangem as aposentadorias, as pensões por morte, os auxílios, o salário-família e o salário-maternidade. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2017). Regendo-se pelos seguintes Princípios e objetivos explícitos, que se encontram elencados no artigo 194 e 195 da CF/88, conforme a seguir: universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios; cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigido

monetariamente; irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo; valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo; previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional; caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Leitão (2018, p.122) traz que:

Conforme estabelecido no art. 1º da Lei de Benefícios (Lei n. 8.213/91), a Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Segundo o Ministério da Economia (2018) quando se fala em Regime Geral de Previdência Social existem dois regimes no Brasil (além do complementar), mas, em regra, existe a filiação ou no Regime Geral de Previdência Social, ou no Regime Próprio de Previdência social. Se uma pessoa trabalha e ganha do seu próprio trabalho, essa pessoa precisará contribuir.

1.1 Regime Geral de Previdência Social

Para Santos (2013, p.85),

o sistema previdenciário tem dois tipos de regimes: regimes públicos e regime privado. São regimes públicos o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o regime previdenciário próprio dos servidores públicos civis e o regime previdenciário próprio dos militares. É do regime privado a previdência complementar, prevista no art. 202 da CF.

Segundo Castro (2018) os chamados segurados do Regime Geral de Previdência Social contribuem de forma significativa, e são os principais contribuintes do Sistema de Seguridade Social, visto que, são contribuintes em função do vínculo jurídico que possuem com este regime de previdência, e precisam contribuir para receber os benefícios.

“O Regime Geral de Previdência Social do Brasil se pauta tanto na reposição de renda em caso de perda de capacidade laborativa quanto na redução da pobreza por meio da distribuição de recursos de grupos mais afluentes para os menos” (BRAGA *et al.*, 2018, p. 2).

A Lei 8.213/91, art. 10, qual estabelece que a Previdência Social, mediante contribuição, e que tem por base assegurar a todos os beneficiários meios indispensáveis de manutenção, dispõe:

Art.10. Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se como segurados e dependentes. Sendo assim, não só os segurados podem ser beneficiados por algum benefício do RGPS. Os dependentes também podem. E não só isso, existe alguns benefícios que são exclusivos dos dependentes, ou seja, só beneficiarão esses indivíduos.

E dentre esses, pode-se distinguir dois grupos distintos, nos quais os segurados do

RGPS dividem-se: os segurados obrigatórios e os facultativos. No que concerne aos segurados obrigatórios, Ibrahim (2011, p.171), de forma bem simples, assevera que “os segurados obrigatórios estão filiados em caráter obrigatório, a partir do momento que exercem atividade remunerada.”

Neste contexto, os segurados obrigatórios, no primeiro momento são os denominados comuns, o trabalhador avulso, segurado especial e o contribuinte individual que são categorias no grupo de segurado obrigatórios, que possuem filiação exigida pela lei. É necessário compreender que existe uma diferença entre filiação e segurado. No nosso ordenamento jurídico, rege a regra da filiação automática, na qual o segurado obrigatório, exercendo atividade remunerada, está filiado de forma independente da sua vontade ao RGPS (IBRAHIM, 2011).

Ensina Ivan Kertzman (2010, p.87):

[...] caso a inclusão dos segurados dependesse de ato volitivo, o sistema deixaria de captar diversas pessoas que por ele não optariam por falta de recursos suficientes para atender a todas suas necessidades, deixando, então a previdência social relegada ao segundo plano (KERTZMAN, 2010, p.87).

Os segurados facultativos são aqueles que não estão incluídos nos conceitos e no rol supracitado. São aqueles que, mesmo não estando vinculados à Previdência Social, por não exercerem atividade remunerada, optam por sua inclusão no sistema de proteção da previdência, por expressa disposição do § 5º do art. 201 da CF/88 (KERTZMAN, 2010).

2. A PARTICIPAÇÃO DA MULHER COMO CONTRIBUINTE DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma série de direitos sociais e individuais, principalmente para as mulheres, como por exemplo, a licença maternidade. Em relação às seguradas desempregadas, essas também adquiriram o direito a este benefício.

A Previdência Social Brasileira está atenta às determinações internacionais no que diz respeito aos direitos humanos do segurado e, especificamente, da mulher. Os serviços prestados pela Previdência no Brasil atendem as exigências do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (1966) e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979), (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2001, p.7).

Alguns benefícios como pensão por morte e auxílio-reclusão, antes da CF de 1988, eram somente direitos das mulheres. Com a isonomia de direitos entre os gêneros, esses benefícios foram ampliadas também para os homens.

A Previdência Social exerce um importante papel na proteção social às mulheres por garantir a renda em idade avançada ou em caso de doença, acidente, morte e, principalmente,

maternidade. As mulheres apresentam uma expectativa de vida superior à dos homens e, por isso, são maioria da população idosa, sendo que grande parte delas chega à velhice sozinha. Nessas condições, a proteção social oferecida pela Previdência assume um papel ainda mais importante (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA, 2001, p. 1).

O aumento da participação das mulheres nas aposentadorias, principalmente naquelas por tempo de serviço, revela, como observa Matijascic (2001), melhoria na qualidade da inserção feminina no contexto previdenciário, tendo em vista que tais benefícios são destinados às pessoas capazes de cumprir com os requisitos de contribuição para fins de elegibilidade.

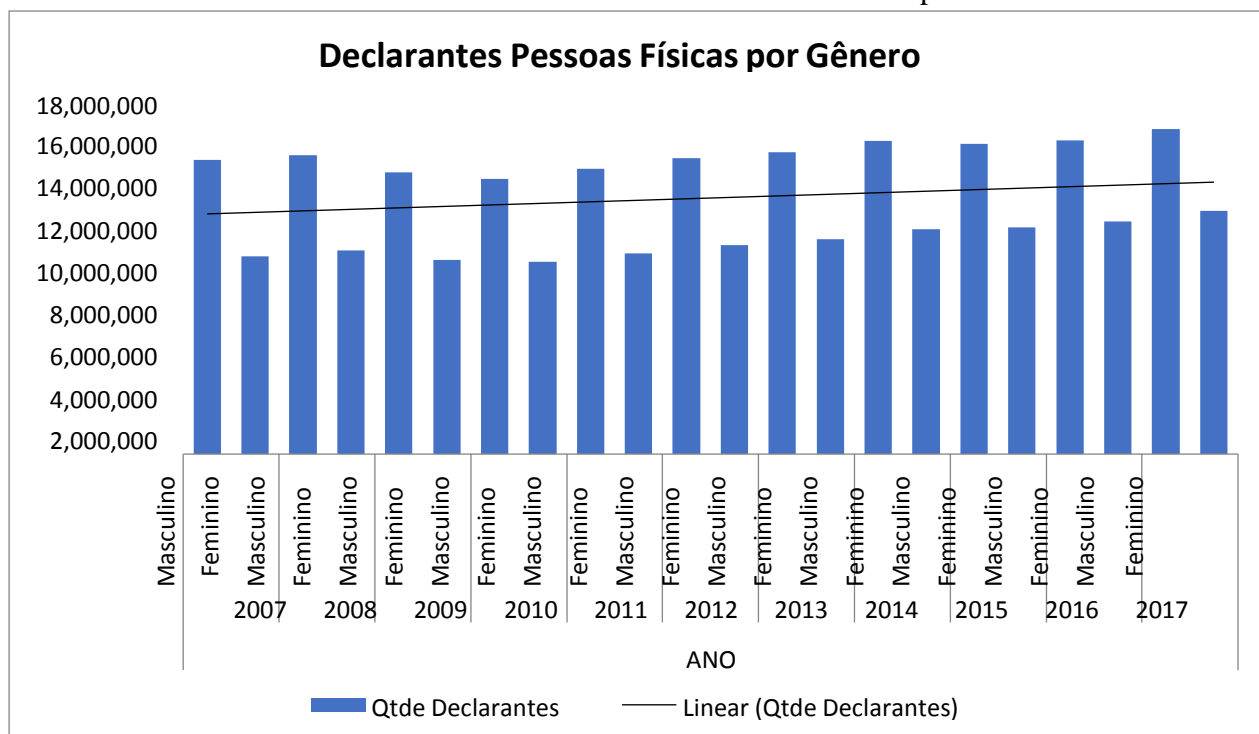
As motivações relacionadas à discussão dos direitos da mulher no âmbito da previdência social são derivadas de dois tipos de diferenças básicas entre os sexos: as diferenças biológicas e as socioculturais. Beltrão et al. (2002) destacam que, para a Previdência Social, as diferenças biológicas referem-se basicamente à reprodução.

É, então, vista como natural à diferenciação de tratamento e benefícios que assegurem proteção à mulher no desempenho dessas funções. As mulheres deixaram de trabalhar por um período de 120 dias, e continuaram recebendo seus rendimentos por conta da empresa, e esta descontado pagamento devido ao INSS.

3 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

A análise gráfica abaixo apresenta o panorama dos declarantes da Receita federal, pessoas físicas, por gênero, no período de 2007 e 2017.

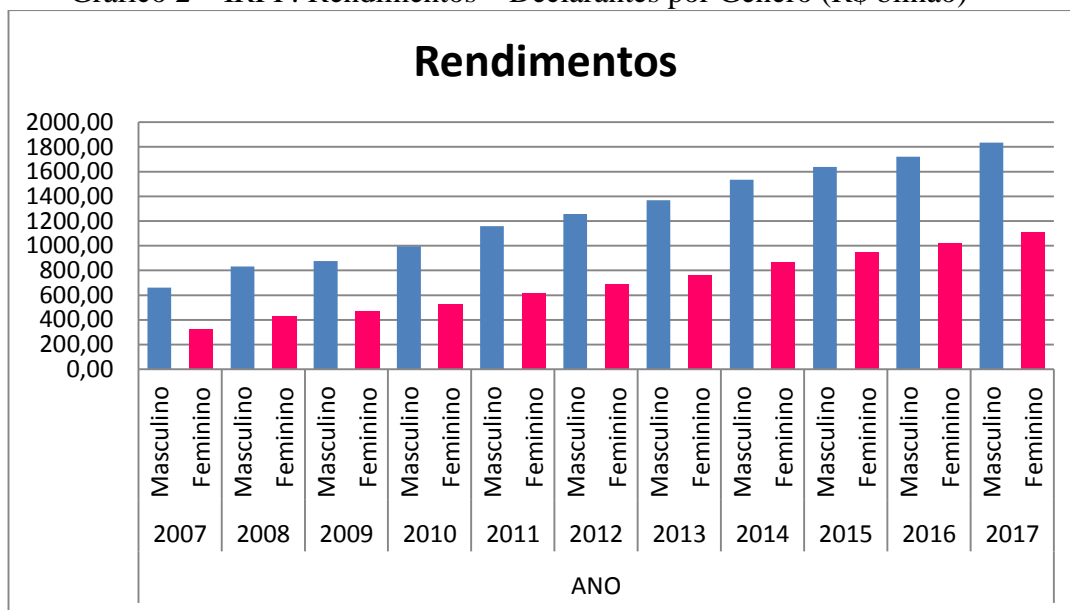
Gráfico 1 – IRPF: Declarantes Pessoas Físicas por Gênero



Fonte: Elaboração própria a partir de Dados da Receita Data / Estudos Tributários e Aduaneiros / Estudos e Estatísticas / Grandes Números DIRPF 2007-2017.

A análise gráfica acima apresenta o panorama dos declarantes da Receita federal, pessoas físicas, por gênero, no período de 2007 a 2017. Existe uma tendência suave, crescente, comprovada pela Reta de Regressão Estatística Linear presente nesta análise..

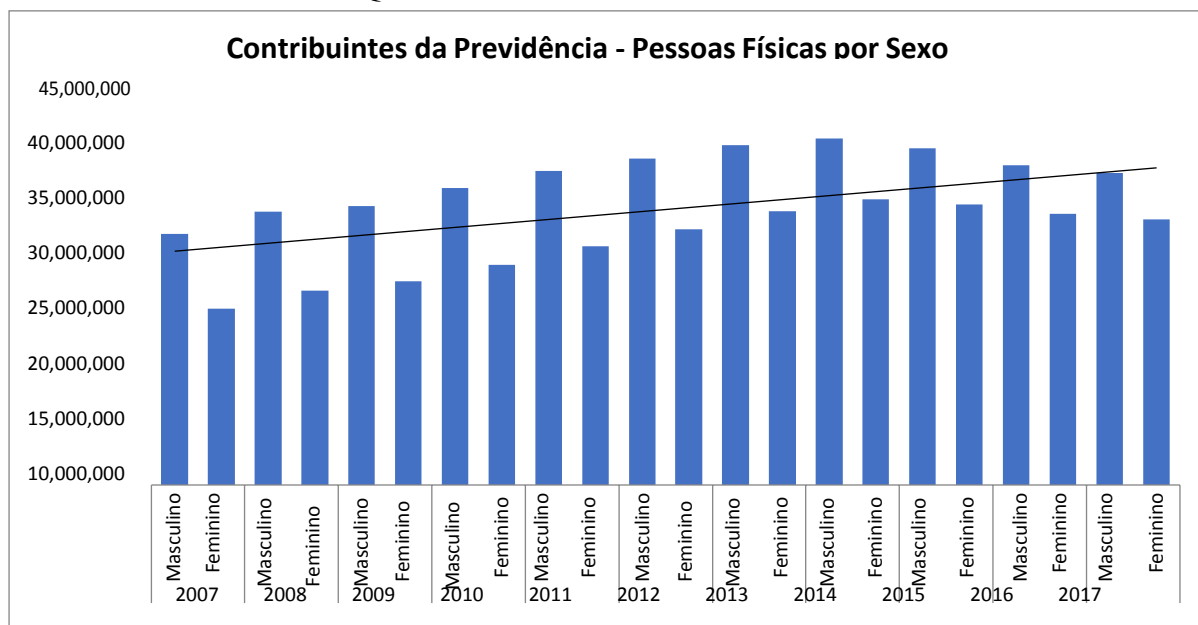
Gráfico 2 – IRPF: Rendimentos – Declarantes por Gênero (R\$ bilhão)



Fonte: Elaboração própria a partir de Dados da Receita Data / Estudos Tributários e Aduaneiros / Estudos e Estatísticas / Grandes Números DIRPF2007-2017.

Os dados relativos às declarações de rendimentos indicam diferenças nos rendimentos dos homens e das mulheres. Portanto, no período de 2007 a 2017, os rendimentos dos homens foram sempre maiores que os das mulheres, embora exista uma evolução crescente nos rendimentos dos homens e das mulheres.

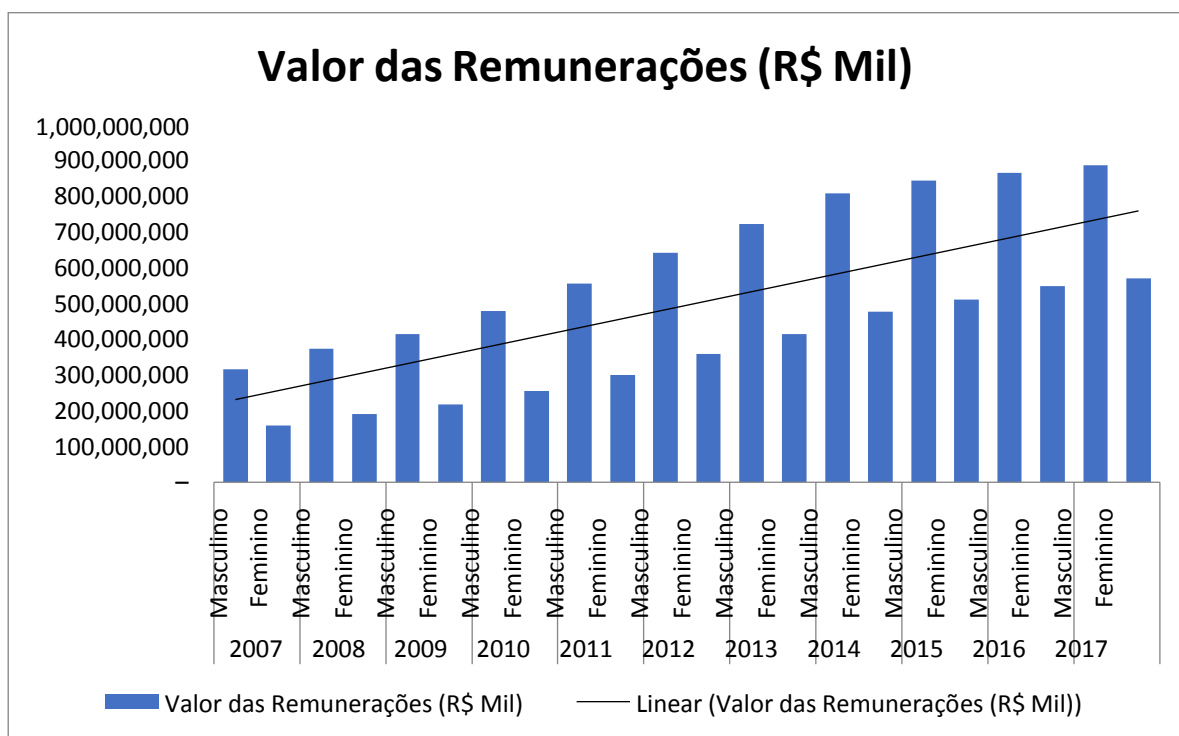
Gráfico 3 – Quantidade de Contribuintes da Previdência Social



Fonte: Elaboração própria a partir de Acesso à informação / Dados Abertos/ Estatísticas/ Previdência Social (Regime Geral / INSS 2007-2017).

A análise gráfica acima apresenta o panorama da Qtde de Contribuintes da Previdência Social, pessoas físicas, por sexo no período de 2007 a 2017. Existe uma tendência acentuada, crescente, comprovada pela Reta de Regressão Estatística Linear presente na análise.

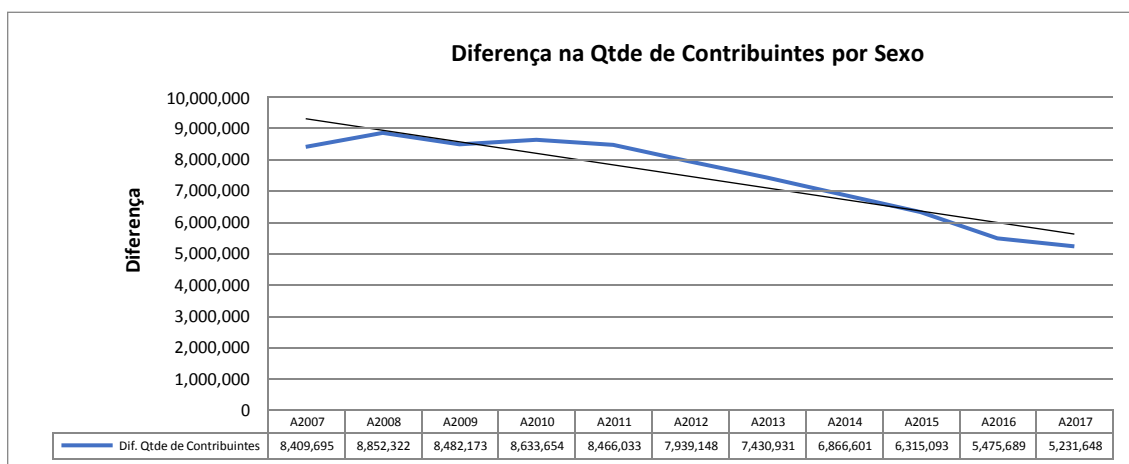
Gráfico 4 – Valor das Remunerações (R\$ Mil) – Contribuintes da Previdência



Fonte: Elaboração própria. Acesso à informação / Dados Abertos/ Estatísticas/ Previdência Social (Regime Geral / INSS 2007-2017).

A análise gráfica acima apresenta o panorama do Valor das Remunerações (R\$ Mil) da Previdência Social, pessoas físicas, por sexo no período de 2007 a 2017. Existe uma tendência acentuada, crescente, comprovada pela Reta de Regressão Estatística Linear presente na análise.

Gráfico 5 – Diferença na Qtde de Contribuintes por Sexo



Na análise gráfica acima destacamos a evolução da variável Dif. Qtde de Contribuintes ao longo da Série Histórica de 2007 a 2017. Observamos que existe uma tendência decrescente, acentuada, confirmada pela Reta de Regressão Estatística Linear presente nesta análise. O que significa que assim como para o pagamento do imposto de renda, também para a contribuição para a previdência social, a quantidade de mulheres contribuintes está se aproximando da quantidade de homens, a cada ano que passa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo mostrou que no Brasil a cada ano que passa a quantidade de mulheres que pagam imposto de renda e contribuem para a previdência social, aproxima-se de forma consistente da quantidade de homens, embora haja o aumento da diferença entre os ganhos financeiros entre os homens e as mulheres, favorecendo os homens.

Os dados da pesquisa nos permitem perceber que no Brasil a tendência é o contrário sobre as mulheres. Apesar de ganhos e participação crescente das mulheres como contribuintes de tributos, até aproximando-se das quantidades dos homens, a tendência de diferença nos rendimentos entre os gêneros é crescente, demonstrando que os ganhos dos homens têm crescido mais que proporcionalmente do que os ganhos das mulheres.

Este estudo foi delimitado às informações constantes do site da Previdência Social na aba Acesso à informação, na janela Estatísticas, em Dados Estatísticos, opção Previdência Social (Regime Geral / INSS), no período de 2007 a 2017, bem como, às informações constantes do site da Receita Federal na aba Estatísticas, na janela de Estudos Tributários e aduaneiros, opção Grandes Números DIRPF, no período de 2007 a 2017.

Finalmente, entende-se e recomenda-se que serão necessários estudos mais aprofundados para entender melhor o fenômeno e implementar políticas públicas que melhorem os rendimentos das mulheres brasileiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGA, Juliana Toralles dos Santos; ISQUIERDO, Ana Maria Correa. **A Previdência Social como política de distribuição e redistribuição de renda**. Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social | e-ISSN: 2525-9865 | Salvador | v. 4 | n. 1 | p. 115 – 133 | Jan/Jun. 2018.

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Diário Oficial, 05 out. 1988.

_____. Lei 8.212, de 1991. **Dispõe sobre a organização da seguridade social, institui**

plano de custeio e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, em 25 de julho de 1991, Seção 1

_____. Lei 8.213, de 1991. **Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, em 25 de julho de 1991, Seção 1.

BELTRÃO, K. et al. **Mulher e previdência social: o Brasil e o mundo.** Rio de Janeiro: Ipea, 2002. (Texto para Discussão, n. 867).

CAMARANO, Ana. **Diferenças na legislação à aposentadoria entre homens e mulheres: breve histórico.** Política em foco: Mercado de Trabalho, n. 62, 10 p., abril 2017. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7823/1/bmt_62_diferen%C3%A7as.pdf>. Acesso em: 27 set. 2020.

Informe de Previdência Social. Ministério da Previdência e Assistência Social - Secretaria de Previdência Social. Brasília, v. 13, n. 3, março de 2001.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário.** 16 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário: Completo.** 7 ed. Salvador: JusPodivm, 2010.

LEITÃO, André Studart. **Manual de direito previdenciário** / André Studart Leitão, Augusto Grieco Sant'Anna Meirinho. 5 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MATIJASCIC, Milko. **Previdência para as Mulheres no Brasil: reflexos da inserção no mercado de trabalho.** In: IPEA, texto para discussão nº 2206, Brasília, 2016.

MPS Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico do Ministério da Previdência Social 2007-2017.** Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Brasília: MPS/DATAPREV.

MPS Ministério da Previdência Social (SCHWARZER). **Previdência Social: Reflexões e Desafios.** Brasília: MPS, 2009. 232 p. – (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 30, 1. Ed.).

MONNERAT; G. SOUZA; R. **Da Seguridade Social à intersectorialidade: reflexões sobre a integração das políticas sociais no Brasil.** *R. Katál.*, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 41-49, jan./jun. 2011.

NOLASCO, L. **Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo.** *Revista Âmbito Jurídico*, ano 18, n. 98, 2012.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Grandes números IRPF, 2007-2017.** Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/>>. Acesso em: 19 junho 2020.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Previdência Social no Brasil: (des) estruturação do trabalho e condições para sua universalização.** São Paulo: Cortez. 2012.